

Ofício Nº **014/CEN** - 2025

Brasília, 21 de outubro de 2025

Aos

Candidatos a Presidente das Chapas ao Conselho Executivo
Candidatos ao Conselho Fiscal

Assunto: Relatório de Prestação de Contas do Financiamento de Campanha

Prezados Candidatos a Presidente das Chapas 1 e 2 ao Conselho Executivo e
Candidatos ao Conselho Fiscal,

1. Considerando que a campanha eleitoral será encerrada às **18 horas (horário de Brasília) do dia 02/11/2025**, data anterior à eleição, conforme previsto no **art. 52, inciso II, do Regulamento Eleitoral (RE)**;

2. Considerando o disposto no **art. 58, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do RE**, solicitamos que o **relatório de prestação de contas do financiamento de campanha**, conforme modelo de planilha em anexo, bem como a respectiva documentação comprobatória, **sejam encaminhados à CEN, em meio digital**, para o endereço **cen2025@anfip.org.br**, **impreterivelmente até o dia 12/11/2025**.

No mesmo prazo, **a documentação completa deverá ser enviada, aos cuidados da CEN, via postal (SEDEX)**, para o seguinte endereço:

ANFIP Nacional – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

SBN Quadra 01, Bloco H, Ed. ANFIP – Brasília/DF – CEP 70040-907.

Abaixo, seguem orientações que devem ser observadas:

- a) A documentação comprobatória (notas fiscais e recibos) **não deve conter rasuras**, deve estar **datada dentro do período da campanha** e **detalhar o serviço prestado ou a mercadoria adquirida**;
- b) Os **serviços e/ou mercadorias** devem ter **relação direta com a campanha eleitoral**, devendo ser apresentados **os respectivos contratos de prestação de serviços**, quando aplicável;
- c) A **prestação de contas dos recursos** destinados às candidaturas individuais ao Conselho Fiscal **deverá ser feita individualmente pelo candidato** e os documentos comprobatórios devem conter **assinatura do candidato** e estar

emitidos em seu nome ou no da ANFIP Nacional (recibos e notas fiscais das despesas de campanha);

- d) A prestação de contas dos recursos destinados às candidaturas das Chapas ao Conselho Executivo deverá ser feita pelo candidato a Presidente e os documentos comprobatórios devem conter **assinatura do candidato** e estar emitidos em seu nome ou no da ANFIP Nacional (recibos e notas fiscais das despesas de campanha)
- e) Na planilha anexa constam as **informações dos valores disponibilizados** nas contas dos candidatos, que deverão constar na prestação de contas. Havendo saldo não utilizado na campanha, este **deverá ser devolvido à ANFIP Nacional**, conforme dados bancários indicados na planilha;
- f) Em **nenhuma hipótese** a ANFIP Nacional **se responsabilizará por gastos de campanha além dos valores autorizados estatutariamente**.

2.1. Ressaltamos que, conforme o **art. 58 do RE**, é **obrigatória a prestação de contas por todos os candidatos** que tenham requerido recursos da ANFIP Nacional. Ademais, de acordo com o **art. 68, inciso I, do RE**, a **posse dos eleitos será precedida da apresentação da respectiva prestação de contas**, a qual será submetida ao **Conselho Fiscal da atual gestão** para análise e parecer.

3. Por fim, conforme estabelece o **art. 68, inciso II, do RE**, até o dia **31/12/2025** deverá ser apresentado à **Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes (CR)** o **documento comprobatório da desincompatibilização de cargos**, prevista no **art. 67, § 4º, do Estatuto**, aplicável aos candidatos da **Chapa vencedora ao Conselho Executivo** e aos **candidatos eleitos (titulares e suplentes) ao Conselho Fiscal** quando couber.

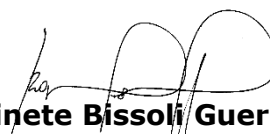
Anexo: Planilha de Prestação de Contas e modelo de desincompatibilização de cargos.

Cordialmente,

Comissão Eleitoral Nacional – CEN



Ercília Leitão Bernardo
Secretária da CEN



Rozinete Bissoli Guerini
Integrante da Comissão



Maria Beatriz Fernandes Branco
Coordenadora da CEN